



LIDO NO EXPEDIENTE  
Em, 21/02/22  
Jefferson  
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

**PROJETO DE LEI N° 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Rio Largo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Largo aprova:

**Art. 1º** – Fica reconhecida a Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Rio Largo.

**Art. 2º** – A pessoa diagnosticada com Surdez Unilateral poderá concorrer às vagas de cargos da Administração Pública Municipal e de empresas que são legalmente incumbidas a preencher com pessoas com necessidade especial.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

*Jefferson Alexandre Cavalcante*  
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE  
VEREADOR – PDT



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

**Cont. do PL 07/2022 - Poder Legislativo**

**Justificativa do PL 07/2022 – Poder Legislativo**

A Legislação Brasileira, ainda não contempla pessoas com Surdez Unilateral no rol das pessoas com deficiência, mas cumpre esclarecer que o Município possui competência para legislar sobre a proteção de pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o art. 23, inciso II da Constituição Federal:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – Cuidar da saúde e Assistência Pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”

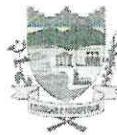
Diante disso, o tratamento conferido às pessoas com Surdez Unilateral deve ser realizado de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e a ratificação da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Nº 6.949/2009), e não com base no Decreto nº 3.298/1999, o qual, além de trazer um ultrapassado modelo médico de abordagem, em vez de ampliar limita os direitos das pessoas com deficiência.

Para a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pessoas com deficiência são “aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe: considera-se pessoa com deficiência “aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” Entende-se por barreira qualquer entrave, empecilho, que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência.

A Surdez Unilateral é efetivamente uma barreira, não podendo ser considerada como mera perda parcial da audição. Não se entende porque quem escuta mal dos dois ouvidos seja considerado deficiente, enquanto quem possui audição grave em um só ouvido não é caracterizado como tal.

A situação fica ainda mais grave quando se trata de inserção no mercado de trabalho, por quanto quem tem surdez unilateral não é considerada pessoa com deficiência para fins de concorrência às vagas reservadas de um concurso público.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. da Justificativa do PL 07/2022 – Poder Legislativo

De outro lado, também não encontram oportunidades no setor privado, pois são eliminados em processos seletivos, por não serem consideradas aptas em exames de admissão (uma audiometria, por exemplo).

Em alguns casos, quem recorre na justiça para concorrer às vagas reservadas em concurso, raramente consegue ser enquadrado como pessoa com deficiência. Quando a decisão judicial é favorável, vale somente para aquela vaga, assim, nenhum outro direito da pessoa com essa deficiência é alcançado.

Sendo assim, queremos que seja estabelecido no âmbito do Município de Rio Largo que deficiência auditiva é a perda unilateral ou bilateral, parcial ou total.

Pelas razões expostas peço a aprovação desta matéria pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

  
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE  
VEREADOR – PDT